



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI N.º 048/2022 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

*Inclui o artigo 75 A na Lei Municipal n.º 1.008/07,
e dá outras providências.*

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o artigo 75 A na Lei Municipal n.º 1.008/07, a qual dispõe sobre a política municipal do meio ambiente, com a seguinte redação:

“Art. 75 A. O infrator será notificado da multa imposta, cabendo defesa à Junta Julgadora responsável pelo Órgão Ambiental, no prazo de dez dias.

§ 1º A notificação para o pagamento da multa será feita mediante registro postal ou por meio de edital publicado em jornal de circulação local, se não localizado o infrator por se encontrar em local incerto ou não sabido.

§ 2º A Junta Julgadora é o órgão competente para julgar e decidir em instância administrativa as defesas apresentadas.

§ 3º A decisão que impuser penalidade deverá ser fundamentada, indicando as razões da sanção e o dispositivo legal embasador da infração, sob pena de nulidade.

§ 4º Mantida a decisão condenatória, total ou parcial, no prazo de dez dias de sua ciência, caberá recurso ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA -, para decisão em última instância administrativa.

§ 5º Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeitos suspensivos com relação ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE PRETA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022.

JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta - RS

Promulgado em 22/09/22

APROVADO em 26/09/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta - RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ao Exmo. Sr.
ÉLIO GADENZ
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade

Assunto: Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 048/2022.

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir o artigo 75 A na Lei Municipal nº 1.008/07, a qual dispõe acerca da política municipal do meio ambiente.

A inclusão busca definir a Junta Julgadora como a responsável pelo julgamento das defesas apresentadas em face das autuações ambientais, mantidas a instância recursal.

Até então este julgamento era realizado de modo monocrático pelo Coordenador do Meio Ambiente e, com esta alteração, busca dar tal incumbência a um órgão colegiado, a ser constituído por servidor com conhecimentos na área ambiental, jurídica e contábil do Município.

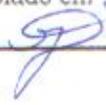
Esta alteração e dá em consonância com o exigido pelo órgão ambiental estadual com vistas a renovação do convênio mata atlântica.

Temos que esta alteração se afigura ainda mais democrática, ao atribuir a um órgão colegiado a decisão.


JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta RS

Protocolado em 22/09/22



APROVADO em 26/09/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta RS

